

OBSERVAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS ELEIÇÕES



Trajetória da Transparência Eleitoral Brasil com o tema:

- Acompanhamento de diversas eleições em outros países;
 - Peru
 - El Salvador
 - Estados Unidos
 - Colômbia
 - Equador
 - Argentina



Realização da primeira missão de observação eleitoral nacional em 2020

- Credenciamento oficial pelo Tribunal Superior Eleitoral e reconhecimento pela Organização dos Estados Americanos (OEA)
- Cinco capitais observadas
 - Curitiba
 - Belém do Pará
 - Fortaleza
 - João Pessoa
 - Belo Horizonte



Objetivos da observação eleitoral:

- Fomentar a integridade eleitoral;
- Transparência na organização das eleições e nos procedimentos que as envolvem, a partir da coleta minuciosa de informações;
- Não é cabível qualquer intervenção no processo eleitoral, havendo a obrigatoriedade de imparcialidade política.



Proposta legislativa para o Código Eleitoral:

- Inserção da atividade de observação eleitoral tanto nacional quanto internacional;
- Definição dos direitos e deveres dos observadores e observadoras, para o seu devido credenciamento;
- Formas de convocação de uma missão de observação eleitoral por parte das instituições;
- Autorização para o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a matéria, consignando no Código Eleitoral as suas bases principais.



Financiamento de campanhas eleitorais



Financiamento privado de campanhas

Objetivos:

- Promover maior participação cidadã;
- Permitir que pessoas físicas e jurídicas participem do financiamento das campanhas;
- Garantir que a cidadania tenha condições igualitárias de participação, evitando que os candidatos fiquem reféns de grandes doadores;
- Transparência e controle social.

Regime de doações privadas:

Limite de doações:

- Doação em campanhas nacionais: 0,1% do limite de gastos para o cargo que disputa (aplica-se ao autofinanciamento);
- Doação em campanhas municipais: 1,0% do limite de gastos para o cargo que disputa (aplica-se ao autofinanciamento);
- Estes limites não podem ultrapassar 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior pelo doador ou 2% do lucro líquido declarado pelo doador PJ

Permissão de doações em outras circunscrições que a do domicílio eleitoral do doador ou da sede da pessoa jurídica doadora:

- limite de 1% do teto de gastos para o cargo destinatário da doação, não podendo a sua somatória ultrapassar 100 mil reais em caso de pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.

Doações eleitorais para o cargo de Presidência da República:

- limite será único para todo o território nacional, de 100 mil reais para pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.

Limite de gastos:

Será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral com base no número de eleitores aptos a votar na circunscrição dos cargos em disputa no ano da eleição a ser realizada, multiplicados por 5 reais.

Financiamento público de campanhas:

Objetivos:

- maior igualdade na distribuição dos recursos;
- controlar a presença dos recursos públicos nas campanhas;
- preservar a autonomia partidária;

Fundo Especial de Financiamento de Campanhas Eleitorais:

Base de cálculo permanente: o número de eleitores habilitados a votar naquele pleito, na respectiva circunscrição, multiplicado por 5.

Divisão entre eleições majoritárias e proporcionais:

Eleições municipais: $1/3$ para majoritárias e $2/3$ para proporcionais.

Eleições gerais: $2/3$ para majoritárias (Presidência, Governo de Estado e Senado), e $1/3$ para proporcionais (Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados).

Divisão dos recursos:

- 1/3 distribuído igualmente entre todos os partidos que apresentarem candidaturas;
- 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos para o cargo na eleição anterior, na mesma circunscrição.

Do total resultante, ao menos 30% deverá ser destinado ao financiamento de candidaturas femininas, exclusivamente.

Incentivo para o lançamento de candidaturas negras e indígenas por meio de bonificação por nome lançado e aprovado em convenção.

Prestação de contas;

Cadastro de doadores para prestação de contas: Proteção de dados pessoais dos doadores atendendo a lei de proteção de dados;

Eliminação da prestação de contas parcial; foco na prestação de contas em 72hrs e na final, com sanções, desatrelada da diplomação dos eleitos e eleitas;

Estabelecimento de um escalonamento de irregularidades entre leve; média e grave;

Atribuição de efeitos para a reprovação das contas, autonomamente de ação posterior.

